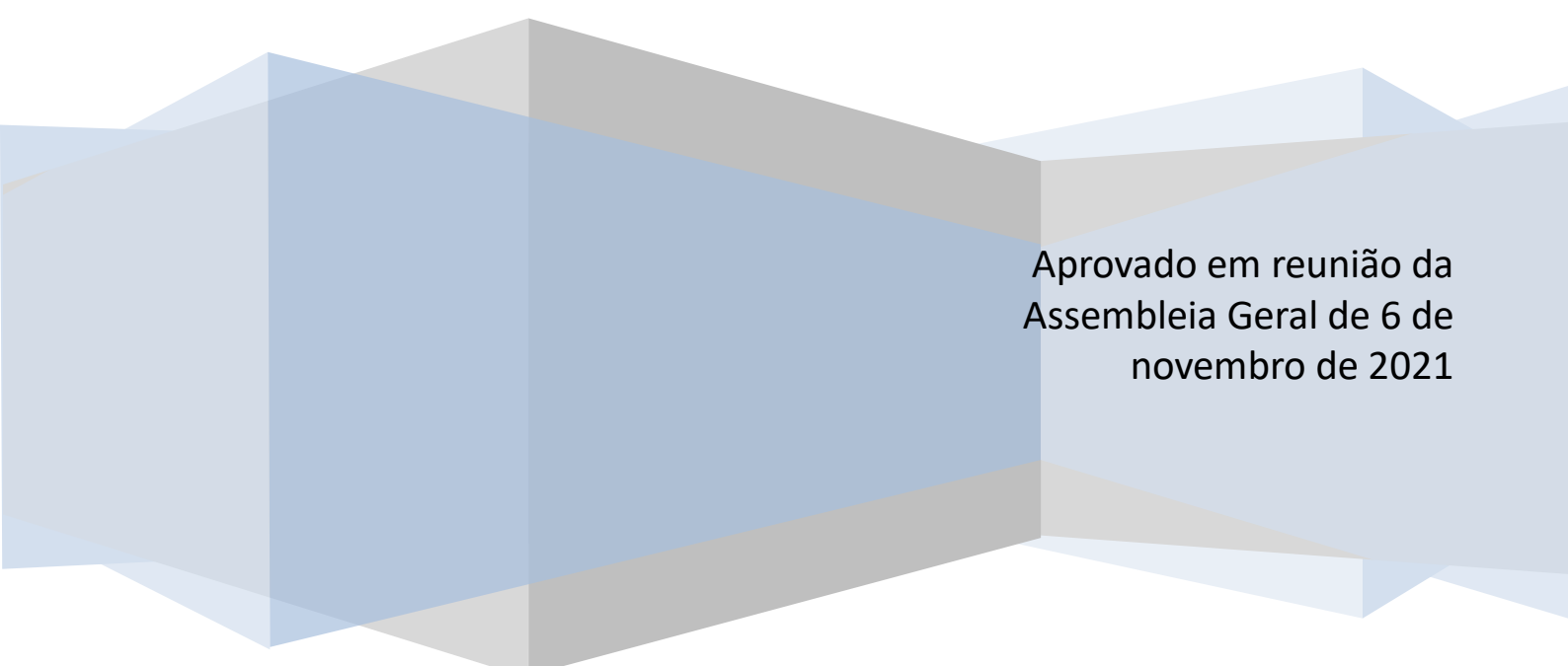


Casa do Professor

# **REGULAMENTO ELEITORAL CASA DO PROFESSOR**



Aprovado em reunião da  
Assembleia Geral de 6 de  
novembro de 2021

## ÍNDICE

I.	Artigo 1.º Capacidade Eleitoral Ativa	2
II.	Artigo 2.º Capacidade Eleitoral Passiva	2
III.	Artigo 3.º Data das Eleições	2
IV.	Artigo 4.º Apresentação das Candidaturas	3
V.	Artigo 5.º Publicação Preliminar das Listas	3
VI.	Artigo 6.º Verificação das Candidaturas	3
VII.	Artigo 7.º Publicação Provisória das Listas	4
VIII.	Artigo 8.º Reclamações e Publicação Definitiva das Listas	4
IX.	Artigo 9.º Ordenação das Listas	4
X.	Artigo 10.º Substituição de Candidatos	4
XI.	Artigo 11.º Assembleia Eleitoral	5
XII.	Artigo 12.º Cadernos de Recenseamento	5
XIII.	Artigo 13.º Funcionamento	5
XIV.	Artigo 14.º Caráter Facultativo	6
XV.	Artigo 15.º Boletins de Voto	6
XVI.	Artigo 16.º Operações Preliminares	6
XVII.	Artigo 17.º Votação	7
XVIII.	Artigo 18.º Encerramento da Votação	8
XIX.	Artigo 19.º Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contraprotestos	8
XX.	Artigo 20.º Contagem dos Votos	8
XXI.	Artigo 21.º Destino dos Documentos	9
XXII.	Artigo 22.º Ata das Operações Eleitorais	9
XXIII.	Artigo 23.º Apuramento Definitivo	9
XXIV.	Artigo 24.º Eleição dos Membros	10
XXV.	Artigo 25.º Não Eleição dos Membros	10
XXVI.	Artigo 26.º Publicação dos Resultados	10
XXVII.	Artigo 27.º Situações Não Previstas	10

## **ARTIGO 1.º**

### **CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA**

A capacidade eleitoral ativa consiste no direito, exclusivo dos associados efetivos da *Casa do Professor* que não tenham quotas em dívida, de eleger os titulares dos órgãos da associação, sendo aferida no início da Assembleia Geral Eleitoral.

## **ARTIGO 2.º**

### **CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA**

A capacidade eleitoral passiva consiste no direito, exclusivo dos associados efetivos da *Casa do Professor* que cumpram as demais condições previstas nos Estatutos em vigor, de ser eleito para os órgãos da associação, sendo aferida na data de apresentação da lista de candidatura que inclua o seu nome e também no início da Assembleia Geral Eleitoral.

## **ARTIGO 3.º**

### **DATA DAS ELEIÇÕES**

1. A data das eleições é fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral decorre obrigatoriamente a um sábado, com início às 10.00 horas e encerramento às 19.00 horas.
3. A data das eleições é comunicada através de convocatória, dela devendo constar o local e as horas de início e término do período de votação, sendo:
  - a) Enviada por correio eletrónico a todos os associados, através do endereço constante dos registos da *Casa do Professor*;
  - b) Afixada na sede da *Casa do Professor*;
  - c) Publicitada na sua página na *internet*;
  - d) Publicada no Portal da Justiça.
4. A convocatória tem de ser endereçada, afixada e divulgada em data não inferior a 60 (sessenta) dias da data das eleições.

## **ARTIGO 4.º**

### **APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega, ao *Presidente da Mesa da Assembleia Geral*, dos seguintes documentos:
  - a) Lista dos candidatos (nome e número de associado) e respetivos cargos à eleição para cada

- um dos diversos órgãos da associação;
- b) Indicação do mandatário, considerando-se, na sua falta, o primeiro subscritor da lista;
  - c) Programa de ação de candidatura.
2. As candidaturas devem ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data fixada para as eleições.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS LISTAS**

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* manda afixar imediatamente cópias das listas de candidatura na sede da associação.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. Nos três dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* confere a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade manda notificar o mandatário da lista respetiva para supri-la no prazo de três dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista correspondente para que se proceda à sua substituição no prazo de três dias, sob pena de rejeição da lista na sua totalidade.
4. Esgotados os prazos referidos nos precedentes n.ºs 2 e 3, o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* faz operar, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, as alterações ou aditamentos efetuados pelos mandatários respetivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DAS LISTAS**

Findos os prazos previstos no artigo anterior, o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* faz afixar na sede da associação uma relação provisória das listas:

- a) Admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, caso tenham ocorrido;
- b) Rejeitadas.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **RECLAMAÇÕES E PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DAS LISTAS**

1. Das decisões do *Presidente da Mesa da Assembleia Geral*, relativas à apresentação das

candidaturas, pode haver reclamação, no prazo de três dias após a publicação referida no artigo anterior, por parte dos candidatos ou dos mandatários das listas.

2. O *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* decide sobre as reclamações no prazo de dois dias.
3. Decididas as reclamações ou, se as não houver, findo o prazo para a sua apresentação, o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* manda afixar na sede da associação e divulgar no sítio da *Casa do Professor* na *internet* uma relação definitiva das listas admitidas.

## **ARTIGO 9.º**

### **ORDENAÇÃO DAS LISTAS**

O *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* ordena as listas de acordo com a data e hora de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, começando pela letra “A”, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

## **ARTIGO 10.º**

### **SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

1. Pode verificar-se a substituição de candidatos até dez dias antes das eleições.
2. Neste caso, procede-se à divulgação das listas respetivas, por afixação na sede da associação e publicitação no sítio da *Casa do Professor* na *internet*, em lugar das que foram substituídas.
3. A falta de apresentação de candidatos para preenchimento das vagas ocorridas implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidatos a eleger.

## **ARTIGO 11.º**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

1. A *Assembleia Geral Eleitoral* compreende uma ou mais secções de voto na sede da associação.
2. Em cada secção de voto há uma *Mesa Eleitoral*, constituída por:
  - a) Um presidente;
  - b) Dois vogais, sendo um o secretário;
  - c) Três suplentes.
3. Os membros da *Mesa Eleitoral* devem ser associados não candidatos à eleição.
4. Compete ao Presidente da Mesa da AG designar a pessoa que exercerá a função de Presidente e a do seu suplente.
5. Compete a cada lista candidata indicar o seu representante para ocupar um dos lugares de vogal e de suplente, sendo a seleção dos dois vogais efetivos e respetivos suplentes a realizar por

sorteio.

6. Os suplentes são chamados a exercer funções em caso de impedimento/ausência, seja temporária, seja definitiva, dos titulares efetivos.
7. Se a qualquer momento da *Assembleia Geral Eleitoral* não estiverem presentes os membros da Mesa Eleitoral indispensáveis ao seu funcionamento, o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* designa os substitutos dos elementos ausentes.
8. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença simultânea do presidente e de um vogal.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **CADERNOS DE RECENSEAMENTO**

1. A *Mesa Eleitoral* deve dispor de pelo menos duas cópias da lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral ativa, a qual funciona como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da *Assembleia Geral Eleitoral*, se verifique que um associado não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o *Presidente da Mesa Eleitoral* manda proceder imediatamente à verificação da condição de associado efetivo e à eventual correção do caderno eleitoral.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **FUNCIONAMENTO**

1. A *Assembleia Geral Eleitoral* funciona, sucessivamente, como:
  - a) Assembleia de voto;
  - b) Assembleia de apuramento.
2. Ambas as assembleias funcionam ininterruptamente desde o momento da abertura.
3. A assembleia de apuramento inicia o seu funcionamento:
  - a) Logo a seguir à assembleia de voto;
  - b) Excecionalmente e com o acordo de todos os mandatários das candidaturas, então presentes, após um período de descanso.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **CARÁTER FACULTATIVO**

O exercício do direito de voto é facultativo.

## ARTIGO 15.º

### BOLETINS DE VOTO

1. Os boletins de voto têm de conter:
  - a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do previsto no artigo 9.º deste *regulamento eleitoral*;
  - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada com um xis (x) a escolha do eleitor.
2. São considerados nulos os boletins de voto que contenham quaisquer elementos que não os referidos na alínea b) do número anterior.
3. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da associação, através da *Direção da Casa do Professor*.
4. Os boletins de voto são disponibilizados na página da *internet* da *Casa do Professor*, para efeitos de impressão por parte de quem pretenda exercer o voto por correspondência, na secretaria da sede da associação, durante o horário de expediente, ou entregue no momento do ato eleitoral.

## ARTIGO 16.º

### OPERAÇÕES PRELIMINARES

Constituída a *Mesa Eleitoral*, o *presidente* da mesma:

- a) Exibe a urna perante os mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declara iniciadas as operações eleitorais.

## ARTIGO 17.º

### VOTAÇÃO

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a *Mesa Eleitoral*, apresenta o seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação com fotografia, que pode ser suprido pelo reconhecimento unânime da *Mesa Eleitoral* e dos mandatários das listas.
2. Esta apresentação é feita em fila única e por ordem de chegada, sem prejuízo da prioridade que assiste às pessoas com deficiência ou incapacidade, idosas, grávidas ou acompanhadas de crianças de colo, sobre os demais eleitores, exceto aqueles que, no dia da votação, exerçam funções de membro da *Mesa Eleitoral*.
3. No caso de exercício do direito de voto por procuração, legalmente reconhecida, o procurador

- deve ter capacidade eleitoral ativa e só pode estar mandatado para um único voto.
4. Reconhecido o eleitor como tal, o *Presidente da Mesa Eleitoral* entrega-lhe um boletim de voto, após o que o eleitor exerce o seu direito de voto e dobra o boletim em quatro.
  5. O voto acompanhado apenas é possível no caso de o eleitor apresentar deficiência física que o impeça de, pelas suas próprias mãos, desenhar a cruz que assinala o sentido do seu voto; se a *Mesa Eleitoral* não reconhecer tal deficiência pode exigir a apresentação de atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os atos de votação emitido pela autoridade de saúde competente, não servindo para este efeito os atestados multiusos que comprovam um certo grau de deficiência genérica.
  6. No caso de haver eleitor que afirme ter-se enganado a pôr a cruz no boletim de voto, competir-lhe-á assinalar todos os quadrados para ocultar a sua opção, se o quiser, pedir outro boletim de voto ao *Presidente da Mesa* e devolver-lhe o primeiro, no qual este último escreverá “Inutilizado”, rubricando-o e conservando-o em separado.
  7. Depois de exercido o direito de voto, o eleitor entregará o boletim já dobrado em quatro ao *Presidente da Mesa Eleitoral*, que de imediato o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.
  8. Quanto ao voto por correspondência observar-se-á o seguinte:
    - a) O associado preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro, introduzindo-o de seguida num envelope, que depois de encerrado assina no verso, na zona do fecho;
    - b) Em seguida, este envelope é introduzido num outro, juntamente com fotocópias do *Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão* ou outro documento de identificação com fotografia, sendo este último envelope endereçado ao *Presidente da Mesa da Assembleia Geral*, com a menção “Eleições”;
    - c) Os votos por correspondência têm que chegar às instalações da sede da *Casa do Professor*, por qualquer meio (CTT, outro operador de entrega de encomendas ou em mão), até às dezoito horas do dia anterior ao das eleições, não sendo considerados como válidos os recebidos posteriormente.
  9. O procedimento da *Mesa Eleitoral* em relação aos votos por correspondência é o seguinte:
    - a) O *presidente* entrega os envelopes aos escrutinadores para verificarem se o associado tem capacidade eleitoral ativa e se foi cumprido o disposto no n.º 8 deste artigo;
    - b) Feita a descarga no caderno eleitoral, o *presidente* abre o envelope que contém o boletim de voto e, sem o desdobrar, introdu-lo na urna.



## ARTIGO 18.º

### ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Cabe ao *Presidente da Mesa Eleitoral* declarar encerrada a votação logo que tenham exercido o seu direito todos os eleitores presentes ou mandatados.

## ARTIGO 19.º

### DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

1. Qualquer eleitor inscrito na *Assembleia Geral Eleitoral* ou qualquer mandatário das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais.
2. As reclamações, protestos e contraprotestos devem ser objeto de deliberação fundamentada da *Mesa Eleitoral*, tomada por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que pode ser tomada no final, se se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
3. Se se considerar que a situação prejudica o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a *Assembleia Geral Eleitoral* é suspensa, devendo o prazo da interrupção ser determinado pela *Mesa Eleitoral*.

## ARTIGO 20.º

### CONTAGEM DOS VOTOS

1. Um dos escrutinadores desdobra os boletins, um a um, e anuncia a lista votada em voz alta, enquanto outro regista numa folha branca ou num quadro bem visível, separadamente:
  - a) Os votos de cada lista;
  - b) Os votos brancos;
  - c) Os votos nulos.
2. Simultaneamente, o *Presidente da Mesa Eleitoral* agrupa os boletins em lotes separados:
  - a) Um para cada lista votada;
  - b) Outro para os votos brancos;
  - c) Outro para os votos nulos.
3. O apuramento será publicado imediatamente em edital na sede da associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

## ARTIGO 21.º

### DESTINO DOS DOCUMENTOS

Os boletins de voto são encerrados em pacote lacrado, ficando à guarda do *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

## **ARTIGO 22.º**

### **ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**

1. Compete ao Secretário da *Mesa Eleitoral* proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
  - a) Os nomes dos membros da *Mesa Eleitoral* e dos mandatários das listas;
  - b) As horas de abertura e encerramento da votação;
  - c) As deliberações tomadas pela *Mesa Eleitoral* durante as operações;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
  - f) Quaisquer outras ocorrências que a *Mesa Eleitoral* julgue dever mencionar.
3. A ata deve ser inscrita no livro de atas das *Assembleias Gerais da Casa do Professor*.

## **ARTIGO 23.º**

### **APURAMENTO DEFINITIVO**

O apuramento definitivo ocorre:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando o *Presidente da Mesa da Assembleia Geral* decida as reclamações ou protestos.

## **ARTIGO 24.º**

### **ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considera eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Concorrendo várias listas, considera-se eleita a que alcançar o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

## **ARTIGO 25.º**

### **NÃO ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

1. Na *Assembleia Geral Eleitoral* em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não há

eleição dos órgãos sociais.

2. Na hipótese referida no número precedente, deve ser marcada nova *Assembleia Geral Eleitoral*, a realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando-se as seguintes regras:
  - a) As listas concorrentes devem ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efetivos diferente da lista anterior;
  - b) Os prazos a que se refere este *regulamento eleitoral* podem ser alterados, por deliberação da *Mesa da Assembleia Geral*, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da *Assembleia Geral Eleitoral*.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita são afixados na sede da associação, até três dias após a realização da votação, devendo, no mesmo prazo, ser remetidos para publicação na sua página na *internet*.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Os casos ou situações não previstos no presente *regulamento eleitoral* são decididos pela *Mesa da Assembleia Geral*.